



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 28 de abril de 2026.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 19/2026 - IBRAM/PRESI

Processo nº: [00391-00013978/2025-13](#)

Documento Técnico nº: Manifestação 31954 ([200483914](#))

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Quadra QN 7 Área Especial 1 - Riacho Fundo

Coordenadas Geográficas: 817659,08 E e 8242547,58 S

Bacia Hidrográfica: Rio Paranoá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Baixo

Registro no CAR: Não se aplica

CNAE: Não se aplica

Atividade Licenciada: Remanejamento de interceptor de esgotos

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 19/2026, foram extraídas da Manifestação 31954 ([200483914](#)), do Processo nº [00391-00013978/2025-13](#).

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental se refere ao **remanejamento do interceptor de esgoto INT.RF1.002** no interior do Regimento de Polícia Montada (RPMON/PMDF), de interesse da CAESB, conforme documentação apresentada no respectivo processo de licenciamento ambiental.
2. Esta Autorização Ambiental diz respeito às condições ambientais para a execução do remanejamento do interceptor e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a sua implantação;
3. Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos. O empreendedor deverá obter a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), a ser emitida pelo Brasília Ambiental mediante aprovação de Inventário Florestal por meio do processo a ser autuado junto à CAC/IBRAM;
4. Seguir na íntegra as medidas de controle ambiental (preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias) constantes no Anteprojeto apresentado, bem como no Manual Ambiental de Obras de Saneamento da Caesb;
5. Apresentar, antes do início das obras, no presente processo e na plataforma PGRS Digital, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, elaborado em conformidade com o Artigo 10 da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
6. Introduzir placa a ser fixada no local, com os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização Ambiental e sua validade conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Brasília Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

7. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
8. Apresentar relatório conclusivo após finalização da obra;

LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES

Superintendente de Licenciamento Ambiental - Substituto

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 20/2026 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00009673/2025-07

Documento	Técnico	nº: Parecer	Técnico 25/2026	
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V	(196440064)	Manifestação n.º	31412/2026	-
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI	(196818858)	e Manifestação n.º	31817/2026	-
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI	(199525495)			

Interessado: CRISTAL VERDE AGROPECUARIA LTDA

CNPJ: 27.136.859/0001-89

Endereço: Rodovia DF-130, KM 41, à direita, Área Rural de São Sebastião, Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, Brasília, Distrito Federal. 71699-899.

Coordenadas Geográficas: X - 219284 / Y - 8232256 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu

Porte: não se aplica

Potencial Poluidor: não se aplica

Registro no CAR: não se aplica

Atividade Licenciada: Coleta e Captura para estudo de fauna

Prazo de Validade: 03 (três) anos

Unidade de Conservação Afetada: APA do Planalto Central e APA da Bacia do Rio São Bartolomeu



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
8. A **Autorização Ambiental nº 12/2026 - IBRAM/PRESI ([197364509](#))** fica **automaticamente cancelada** com a assinatura desta retificação.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 20/2026, foram extraídas da Manifestação nº 31412/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([196818858](#)), do Processo nº **00391-00009673/2025-07**.

III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA

- Alexandre de Souza Portella (CRBio 037.850/04-D) - Coordenador Geral
-
- Sandro Barata Berg (CRBio 062226/04-D) - Avifauna;
- Gabriel Caputo de Carvalho (CRBio 112539/04-D) - Herpetofauna;
- Leonardo de Paula Gomes (CRBio 044494/04-D) - Mastofauna;
- Edwilson Miranda Barbosa do Carmo (CRBio 123.081/04-D - Mastofauna;
- Fabio Hudson Souza Soares (CRBio 104604/04-D) - Ictiofauna



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

- Ivan Konstantinov Malinov (CRBio 140752/04-D) – Invertebrados terrestres e invertebrados aquáticos.

IV - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1	Esta Autorização Ambiental permite exclusivamente a execução do estudo da fauna do empreendimento. Os termos dessa Autorização Ambiental de Fauna deverão ser estritamente desenvolvida conforme Plano de Trabalho 180921282 para os grupos de Mastofauna (pequenos mamíferos terrestres e voadores); invertebrados terrestres, invertebrados aquáticos, ictiofauna e herpetofauna	Informativa
	Não está autorizada a captura de avifauna e médios e grandes mamíferos	Informativa
2	Somente os técnicos devidamente especificados no item equipe técnica autorizada, poderão proceder os termos descritos nesta Autorização Ambiental de Fauna.	Informativa
3	Esta autorização não permite Captura/Coleta/Transporte/Soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou distritais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente.	Informativa
4	O responsável técnico deverá entrar em contato com o BRASÍLIA AMBIENTAL (pelo e-mail atendimento@ibram.df.gov.br) para informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência mínima de quinze dias, de forma a possibilitar vistorias e fiscalização durante o processo de levantamento. A falta desta informação pode invalidar a campanha	Informativa
5	Ao final do estudo, deverá ser providenciada pelo pesquisador a limpeza das áreas de pesquisa, assim como a retirada de todo o equipamento utilizado no estudo, sinalizações instaladas para a pesquisa ou qualquer outro material empregado na amostragem;	Informativa
6	As metodologias utilizadas devem seguir estritamente o previsto no processo 00391-00009673/2025-07, e demais documentos orientadores indicados pelo IBRAM/DF. Toda e qualquer alteração metodológica deverá ser requerida previamente ao IBRAM;	Informativa
7	Após a validade da Autorização ou finalização das coletas deverá ser entregue relatório técnico final em conformidade com o proposto no plano de trabalho e Protocolo de Métodos e Amostragem da Fauna. O Relatório Técnico Final deverá conter análises que consolidam os levantamentos em campo realizados pelas campanhas, objetivando	Informativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	medidas mitigadoras e compensatórias, bem como áreas prioritárias para conservação da fauna;	
8	Deverá ser apresentada a carta/documento de recebimento do material biológico coletado	Junto ao relatório Final
9	Além da apresentação dos mapas no relatório, é obrigatória a entrega dos arquivos geoespaciais referentes aos mapas indicados no modelo de relatório final presente no site do Brasília Ambiental.	Junto ao relatório Final
10	Após a entrega dos resultados, caso entenda necessário, a equipe técnica do Brasília Ambiental poderá solicitar novas análises (não previstas no plano de trabalho) como forma de complementar o estudo e fornecer mais subsídios para tomada de decisão sobre a área	Informativa
11	Novas condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo Instituto Brasília Ambiental a qualquer momento;	Informativa
12	Esta Autorização Ambiental de Fauna poderá ser cancelada e/ou revogada de imediato, assim como suspenso o acesso à área, em caso de descumprimento ou desobediência aos preceitos do ato administrativo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	Informativa

LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental -
Substituto

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 21/2026 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00013193/2025-32

Documento **Técnico:** Parecer Técnico nº 31/2026 -
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([198628437](#))

Interessado: CONSÓRCIO CLC/CONSERVA/FP



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

CPF ou CNPJ: 54.734.881/0001-01

CNAE: Não se aplica

Endereço: Canteiro de Obras na BR 080.

Coordenadas Geográficas: X - 799745 / Y - 8266664 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22L

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Armazenamento de combustíveis

Prazo de Validade: 03 anos

Unidade de Conservação Afetada: APA do Rio Descoberto

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 21/2026, foram extraídas do Parecer Técnico nº 31/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([198628437](#)), do Processo nº **00391-00013193/2025-32**.
2. Considerando que o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº 00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº 428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Item	Descrição	Prazo
1	Concede-se a presente Autorização Ambiental com base nas informações constantes nos processos de licenciamento ambiental nº 00391-00004480/2020-47 para a atividade de Garagem (Ponto de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos) para a razão social CONSÓRCIO CLC/CONSERVA/FP - (CNPJ Nº 54.734.881/0001-01) , com capacidade total de armazenamento de 40 m ³ , composto por 03 tanques aéreos, sendo dois tanques de 15 m ³ (óleo diesel) e um tanque de 10 m ³ (gasolina), dotados de respiro e válvula antitransbordamento;	Durante a vigência desta Autorização.
2	Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do sistema de drenagem oleosa e manter no local lista de verificação de manutenção devidamente preenchida e atualizada sempre em conformidade com ABNT NBR 15.594-1;	Semanalmente.
3	Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do sistema de drenagem oleosa do empreendimento;	Semanalmente.
4	Realizar a limpeza das caixas separadoras de água e óleo, os resíduos sólidos e o óleo coletado deve ser	Semanalmente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Item	Descrição	Prazo
	armazenado em local adequado para Resíduos Classe I;	
5	Realizar, a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção, a fim de mantê-las em funcionamento adequado;	Semanalmente.
6	Apresentar análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017), assim como deve cumprir com o Termo de referência para elaboração do laudo de análise físico-químico de efluente líquido oleoso tratado em sistema separador de água/óleo – SSAO, disponibilizado na página do Brasília Ambiental;	Semestralmente .
7	Apresentar Laudo de Integridade do Sistema Aéreo de Abastecimento - SAAC, atestando a conformidade dos equipamentos com a NBR 7821;	Até 60 dias.
8	Apresentar os certificados de participação nos cursos estabelecidos no Plano de Treinamento de Pessoal em operação, Manutenção e Plano Atendimento a Emergências;	A cada 02 (dois) anos.
9	A manutenção e a limpeza dos equipamentos de segurança e controle ambiental deve ser realizada em conformidade com a ABNT NBR 15.594-1:2021;	Durante a vigência desta Autorização.
10	Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;	Durante a vigência desta Autorização.
11	Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;	Durante a vigência desta Autorização.
12	Qualquer tipo de alteração que possa comprometer a área de influência do Sistema de drenagem Oleosa – SDO a operação desta área deverá ser paralisada durante os reparos;	Durante a vigência desta Autorização.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Item	Descrição	Prazo
13	Manter no local o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBMDF) aprovando o armazenamento;	Durante a vigência desta Autorização.
14	Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605-5:2020;	Durante a vigência desta Licença.
15	Manter no empreendimento o cronograma e controle de treinamentos devidamente preenchido dos cursos estabelecidos no Plano de Treinamento de Pessoal em operação, Manutenção e Plano Atendimento a Emergências;	Durante a vigência desta Autorização.
16	Manter no empreendimento em local visível e acessível, a relação de endereços e telefones dos hospitais, clínicas, unidades do corpo de bombeiros e polícia militar, bem como a lista com a relação de funcionários a serem chamados em caso de emergência, conforme Plano Atendimento a Emergências;	Durante a vigência desta Autorização.
17	Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao SSAO da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;	Durante a vigência desta Autorização.
18	Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;	Durante a vigência desta Autorização.
19	Apresentar: a. Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais e Manutenção, conforme ABNT NBR 15594-1:2015 e ABNT NBR 15594-3:2008, considerando suas atualizações ou normas que venham a substituir; b. Plano de Atendimento a Emergências- PAE, conforme ABNT NBR 16.763:2019, considerando	Até 120 dias.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Item	Descrição	Prazo
	suas atualizações ou normas que venham a substituir; c. Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Plano Atendimento a Emergências, baseado nos itens a e b;	
20	Apresentar Laudo assinado por técnico responsável, com relatório fotográfico comprobatório de regularidade ambiental do empreendimento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando: a) a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SSAO, os quais devem estar em bom estado de conservação e manutenção conforme dispõem os procedimentos na norma ABNT NBR 15594, conforme mencionado no "item 4 - Vistoria Técnica deste Parecer; b) a existência e conformidade de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (válvula de retenção, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula antitransbordamento, etc., das tubulações não metálicas para os trechos subterrâneos, os quais devem estar em bom estado de conservação e manutenção conforme dispõem os procedimentos na norma ABNT NBR 15594, de acordo com o mencionado no "item 4 - Vistoria Técnica deste Parecer;	Até 120 dias.
21	Relatório Fotográfico comprovando: a. adequação dos canaletes e piso danificados/quebrados de todo o sistema de drenagem oleosa, de modo que todos os efluentes oriundos sejam direcionados ao SSAO; b. adequação da bacia de contenção dos tanques.	Até 120 dias.
22	Apresentar os seguintes documentos: Planta, o memorial descritivo e de cálculo contemplando o dimensionamento do SSAO (conforme anexo A da	Até 120 dias.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Item	Descrição	Prazo
	ABNT NBR 14.605-2) devidamente assinados por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após as adequações físicas; Planta <i>As Built</i> do Sistema de Drenagem Oleosa - SDO, indicando os canaletos, o Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO referente à área da pista de abastecimento, das descargas que abastecem os tanque, da área de oficina, das áreas de lavagem, área de lavagem de peças e demais áreas contribuintes, e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, a planta apresentada não corresponde; planta do sistema de captação de drenagem pluvial e hidro sanitária devidamente assinados por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; outorga atualizada do poço tubular de captação de água subterrânea;	
23	Manter no empreendimento em local visível e acessível, a relação de endereços e telefones dos hospitais, clínicas, unidades do corpo de bombeiros e polícia militar, bem como a lista com a relação de funcionários a serem chamados em caso de emergência, conforme Plano Atendimento a Emergências.	Durante a vigência desta Licença.

LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES
Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental -
Substituto

VALTERSON DA SILVA
Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.